



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 297, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Aprova reestruturação organizacional e altera o Regimento Interno do Instituto de Inovação, Pesquisa, Empreendedorismo, Internacionalização e Relações Institucionais – Instituto IPÊ da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 034/2023 deste Conselho, em sua II Reunião Extraordinária, realizada no dia 12 de maio de 2023, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.028980/2022-61,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a reestruturação organizacional e em consequência, alterar o regimento interno do Instituto de Inovação, Pesquisa, Empreendedorismo, Internacionalização e Relações Institucionais – Instituto IPÊ da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, conforme anexo e de acordo com o que consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º Em decorrência do art. 1º ficam revogadas as seguintes Resoluções deste Conselho:

I - Resolução nº 027/2020, a qual aprova a criação do Instituto de Inovação, Pesquisa, Empreendedorismo, Internacionalização e Relações Institucionais – Instituto IPÊ, bem como o seu Regimento Interno e a Estrutura Organizacional;

II - Resolução nº 139/2021, a qual aprova a criação da Estação SUAPE de Sustentabilidade – ESUS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 15 de maio de 2023.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

**Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão**

PRESIDENTE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 297/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023).

**REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO IPÊ – ALTERADO**

**Capítulo I**

**Categoria e finalidade**

Art. 1º O Instituto de Inovação, Pesquisa, Empreendedorismo, Internacionalização e Relações Institucionais (Instituto IPÊ) é órgão executivo, diretamente vinculado à Reitoria da UFRPE e criado pela Resolução nº 027/2020 do Conselho Universitário, doravante tendo os seus efeitos por meio da presente Resolução.

Art. 2º O Instituto IPÊ tem como finalidade promover o papel institucional da UFRPE de impulsionadora do desenvolvimento social e econômico, através do estímulo, facilitação e suporte a:

I - criação, disseminação e transferência do conhecimento produzido;

II - desenvolvimento de inovações sociais e econômicas;

III - colaboração entre as diferentes áreas do conhecimento visando o desenvolvimento de soluções para problemas da sociedade e de organizações públicas e privadas;

IV - desenvolvimento sustentável de novos negócios;

V - formação da cultura empreendedora em discentes e servidores;

VI - captação de recursos externos públicos e privados, nacionais e internacionais; e

VII - prospecção, formalização, execução e encerramento de projetos acadêmicos (ensino, pesquisa, extensão, inovação, desenvolvimento institucional, e extensão com finalidade de empreendedorismo) em parceria com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas.

**Capítulo II**

**Organização**

**Seção I**

**Estrutura Organizacional**

Art. 3º O Instituto IPÊ possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Instituto IPÊ;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 297/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023).

II - Coordenadoria Administrativa, Financeira e Contábil;

III - Coordenadoria de **Compliance**;

IV - Coordenadoria de Suporte Tecnológico;

V - Seção do Instituto IPÊ na Unidade Acadêmica de Serra Talhada;

VI - Seção do Instituto IPÊ na Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho;

VII - Seção do Instituto IPÊ na Unidade Acadêmica de Belo Jardim;

VIII - Coordenadoria Geral da Estação SUAPE-UFRPE de Sustentabilidade;

IX - Coordenadoria de Engenharia e Tecnologia Ambiental da Estação SUAPE-UFRPE de Sustentabilidade

X - Coordenadoria de Biotecnologia da Estação SUAPE-UFRPE de Sustentabilidade;

XI - Coordenadoria de Agroecologia e Responsabilidade Social da Estação SUAPE-UFRPE de Sustentabilidade;

XII - Núcleo de Empreendedorismo e Inovação;

XIII - Coordenadoria de Fomento e Apoio à Inovação e à Propriedade Intelectual;

XIV - Coordenadoria de Fomento e Apoio ao Empreendedorismo;

XV - Coordenadoria da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica;

XVI - Núcleo de Internacionalização;

XVII - Coordenadoria de Apoio à Internacionalização Institucional;

XVIII - Coordenadoria de Cooperação Internacional;

XIX - Núcleo de Pesquisa;

XX - Coordenadoria de Fomento e Apoio à Pesquisa;

XXI - Coordenadoria de Gestão da Produção Científica e Tecnológica;

XXII - Coordenadoria de Iniciação Científica;

XXIII - Coordenadoria do Centro de Apoio à Pesquisa;

XXIV - Supervisão do Laboratório de Instrumentação e Análise;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 297/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023).

XXV - Supervisão do Laboratório de Microscopia;

XXVI - Supervisão do Laboratório de Biotecnologia e Biologia Molecular;

XXVII - Supervisão do Laboratório de Análise Computacional e Realidades Complexas;

XXVIII - Supervisão do Laboratório de Prototipagem;

XXIX - Supervisão do Laboratório de Análises de Abelhas e Produtos Melíferos;

XXX - Núcleo de Relações Institucionais;

XXXI - Coordenadoria de Celebração de Parcerias;

XXXII - Coordenadoria de Acompanhamento de Parcerias; e

XXXIII - Coordenadoria de Prestação de Contas de Parcerias.

§1º Vinculam-se diretamente ao Instituto IPÊ: Núcleo de Empreendedorismo e Inovação; Núcleo de Internacionalização; Núcleo de Pesquisa; Núcleo de Relações Institucionais; Coordenadoria Administrativa, Financeira e Contábil; Coordenadoria de **Compliance**; Coordenadoria de Suporte Tecnológico; Seção do Instituto IPÊ na Unidade Acadêmica de Serra Talhada; Seção do Instituto IPÊ na Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho; Seção do Instituto IPÊ na Unidade Acadêmica de Belo Jardim; Coordenadoria Geral da Estação SUAPE-UFRPE de Sustentabilidade; Coordenadoria de Engenharia e Tecnologia Ambiental da Estação SUAPE-UFRPE de Sustentabilidade; Coordenadoria de Biotecnologia da Estação SUAPE-UFRPE de Sustentabilidade; e Coordenadoria de Agroecologia e Responsabilidade Social da Estação SUAPE-UFRPE de Sustentabilidade.

§2º Vinculam-se diretamente ao Núcleo de Empreendedorismo e Inovação: Coordenadoria de Fomento e Apoio à Inovação e à Propriedade Intelectual; Coordenadoria de Fomento e Apoio ao Empreendedorismo; Coordenadoria da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica.

§3º Vinculam-se diretamente ao Núcleo de Internacionalização: Coordenadoria de Apoio à Internacionalização Institucional; e Coordenadoria de Cooperação Internacional.

§4º Vinculam-se diretamente ao Núcleo de Pesquisa: Coordenadoria de Fomento e Apoio à Pesquisa; Coordenadoria de Gestão da Produção Científica e Tecnológica; Coordenadoria de Iniciação Científica; e Coordenadoria do Centro de Apoio à Pesquisa.

§5º Vinculam-se diretamente à Coordenadoria do Centro de Apoio à Pesquisa: Supervisão do Laboratório de Instrumentação e Análise; Supervisão do Laboratório de Microscopia; Supervisão do Laboratório de Biotecnologia e Biologia Molecular; Supervisão do Laboratório de Análise Computacional e Realidades Complexas; Supervisão do Laboratório de Prototipagem; e Supervisão do Laboratório de Análises de Abelhas e Produtos Melíferos

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 297/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023).

§6º Vinculam-se diretamente ao Núcleo de Relações Institucionais: Coordenadoria de Celebração de Parcerias; Coordenadoria de Acompanhamento de Parcerias; e Coordenadoria de Prestação de Contas de Parcerias.

§7º O organograma do Instituto IPÊ está descrito no Anexo I.

§8º Os principais conceitos e termos em língua estrangeira estão definidos no Anexo II.

## **Seção II**

### **Designação e denominação dos titulares**

Art. 4º O Instituto IPÊ é dirigido por um Diretor(a)-Geral, escolhido(a) e nomeado(a) pelo Reitor(a), com anuência do Conselho Universitário.

Parágrafo único. Nos afastamentos temporários do(a) Diretor(a)-Geral, assumirá o Instituto IPÊ um dos diretores de núcleo, designado pelo(a) Diretor(a)-Geral.

Art. 5º Os Núcleos do Instituto IPÊ serão dirigidos por Diretores, escolhidos entre servidores efetivos da UFRPE, indicados pelo(a) Diretor(a)-Geral do Instituto IPÊ e designados pelo Reitor(a) da UFRPE.

Parágrafo único. Nos afastamentos temporários do Diretor(a), assumirá o Núcleo um dos coordenadores subordinados, designado pelo(a) Diretor(a)-Geral do Instituto IPÊ.

Art. 6º As Coordenadorias do Instituto IPÊ serão dirigidas por Coordenadores, escolhidos entre servidores efetivos da UFRPE, indicados pelo(a) Diretor(a)-Geral do Instituto IPÊ e designados pelo Reitor(a) da UFRPE.

Parágrafo único. Nos afastamentos temporários do Coordenador, assumirá a Coordenadoria qualquer servidor lotado no Instituto IPÊ, designado pelo Diretor(a)-Geral do Instituto IPÊ.

Art. 7º As Supervisões dos laboratórios do Centro de Apoio à Pesquisa serão dirigidas por Supervisores, escolhidos entre servidores efetivos da UFRPE, designados pelo(a) Diretor(a)-Geral do Instituto IPÊ.

Parágrafo único. Nos afastamentos temporários do Supervisor, assumirá a Supervisão qualquer servidor lotado no Centro de Apoio à Pesquisa, designado pelo(a) Diretor(a)-Geral do Instituto IPÊ.

Art. 8º As seções do Instituto IPÊ nas unidades acadêmicas serão dirigidas por Coordenadores, escolhidos entre servidores efetivos da UFRPE lotados na respectiva unidade acadêmica, designados pelo(a) Diretor(a)-Geral do Instituto IPÊ.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 297/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023).

Parágrafo único. Nos afastamentos temporários do Coordenador, assumirá a Seção do Instituto IPÊ nas unidades acadêmicas qualquer servidor em exercício na respectiva Seção, designado pelo(a) Diretor(a)-Geral do Instituto IPÊ.

### **Capítulo III**

#### **Competências das unidades**

Art. 9º Ao Instituto IPÊ compete:

I - definir o direcionamento estratégico das áreas institucionais de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo, Internacionalização e Relações Institucionais, de modo a contribuir com o alcance os objetivos estratégicos e metas do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFRPE;

II - apoiar e supervisionar o desempenho da gestão e os resultados das áreas institucionais de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo, Internacionalização e Relações Institucionais;

III - envolver as partes interessadas (**stakeholders**) internas e externas à UFRPE no planejamento e execução da estratégia do Instituto IPÊ;

IV - gerenciar os riscos estratégicos que podem afetar o desempenho das áreas institucionais de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo, Internacionalização e Relações Institucionais;

V - promover e implementar no âmbito do Instituto IPÊ, boas práticas de governança alinhadas aos princípios de transparência, **accountability** (prestação de contas e responsabilização), probidade, eficiência e responsabilidade;

VI - apoiar e monitorar os programas e projetos implementados pelas unidades do Instituto IPÊ;

VII - promover a articulação e sinergia entre as unidades do Instituto IPÊ;

VIII - monitorar periodicamente os indicadores de desempenho do Instituto IPÊ e realizar ações corretivas, caso necessário;

IX - garantir a atuação do Instituto IPÊ pautada nos princípios de autonomia, agilidade, facilidade, eficiência e foco na perspectiva cliente;

X - definir a destinação e autorizar o uso dos recursos financeiros, oriundos das recompensas de projetos acadêmicos destinadas ao Instituto IPÊ, da captação direta e da prestação de serviços técnicos especializados realizadas pelas unidades do Instituto IPÊ; e

XI - coordenar o Projeto de Desenvolvimento Institucional do Instituto IPÊ.

Art. 10 À Coordenadoria Administrativa, Financeira e Contábil (CAFC) compete:

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 297/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023).

I - gerenciar no âmbito do Instituto IPÊ:

- a) acesso de pessoas às dependências físicas;
- b) triagem em atendimento presencial e por outros meios (telefone, e-mail, etc.);
- c) atividades de escritório e de secretariado;
- d) bens patrimoniais sob a guarda do Instituto IPÊ;
- e) tramitações de diárias e passagens de viagens institucionais de colaboradores do Instituto IPÊ;
- f) apontamentos de férias, licenças e afastamentos;
- g) emissão de Lista de Credores (LC) e outros meios para efetivação pagamento de bolsistas dos programas gerenciados pelo Instituto IPÊ;
- h) frequência;
- i) manutenção e segurança das instalações físicas;
- j) processos, protocolos, expedientes e arquivos; e
- k) triagem de solicitações de usuários no sistema de requisições (chamados) do Instituto IPÊ.

II - realizar a interlocução de assuntos relacionados a contabilidade e gestão de finanças com a Pró-reitoria de Administração e Gerência de Contabilidade e Finanças da UFRPE;

III - analisar e resolver chamados de competência da CAFC; e

V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 11 À Coordenadoria de **Compliance** (COMPLI) compete:

I - prestar assessoramento no âmbito do Instituto IPÊ no que se refere a legislação afeta à Inovação, Pesquisa, Empreendedorismo, Internacionalização, e Relações Institucionais;

II - elaborar análise técnica e confeccionar notas e pareceres sobre matéria afeta à Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo, Internacionalização, e Relações Institucionais;

III - avaliar a conformidade (**compliance**) da atuação das unidades do Instituto IPÊ com instrumentos regulatórios e normativos internos e legais;

IV - participar da revisão das normativas institucionais referentes à Inovação, Pesquisa, Empreendedorismo, Internacionalização, e Relações Institucionais;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 297/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023).

V - consultar periodicamente e comunicar no âmbito do Instituto IPÊ sobre novas legislações (e alterações) relacionadas à Inovação, Pesquisa, Empreendedorismo, Internacionalização e Relações Institucionais;

VI - receber e auxiliar nas respostas às auditorias relativas às áreas de atuação do Instituto IPÊ, em conjunto com representante da(s) área(s) relacionada(s);

VII - monitorar continuamente os sistemas de informação dos órgãos de controle internos e externos, bem como auxiliar os dirigentes das unidades do Instituto IPÊ em responder às Solicitações de Auditoria (SA) e Recomendações de Auditoria (RA);

VIII - elaborar documentos a critério da direção do Instituto IPÊ, dentro de sua área de atuação;

IX - auxiliar na elaboração, acompanhamento e controle do planejamento estratégico do Instituto IPÊ;

X - analisar e resolver demandas e problemas registrados no sistema de requisições (chamados); e

XI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 12 À Coordenadoria de Suporte Tecnológico (COTEC) compete:

I - prover suporte tecnológico à atuação do Instituto IPÊ;

II - realizar a interlocução com a unidade da UFRPE responsável por prover as soluções institucionais de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

III - administrar a máquina virtual do Instituto IPÊ hospedada no centro de dados institucional;

IV - implantar e manter sistemas de software hospedados na máquina virtual do Instituto IPÊ;

V - desenvolver, manter e administrar o sítio web do Instituto IPÊ e portais web de serviços providos pelo Instituto IPÊ;

VI - avaliar e customizar **softwares** comerciais adotados pelo Instituto IPÊ para suporte às atividades de gestão de projetos e de tarefas;

VII - desenvolver painéis gráficos (**dashboards**) para apresentar informações gerenciais e indicadores de desempenho do Instituto IPÊ;

VIII - desenvolver mecanismos automatizados de transparência e prestação de contas do Instituto IPÊ;

IX - desenvolver peças digitais de divulgação das ações e programas do Instituto IPÊ;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 297/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023).

X - analisar e resolver demandas e problemas registrados no sistema de requisições (chamados); e

XI - exercer outras atividades correlatas.

### **Seção I**

#### **Seções do Instituto IPÊ nas Unidades Acadêmicas**

Art. 13 Às Seções do Instituto IPÊ nas unidades acadêmicas compete:

I - representar as áreas de atuação do Instituto IPÊ (pesquisa, empreendedorismo e inovação, internacionalização, e relações institucionais) na respectiva unidade acadêmica da UFRPE localizada fora da sede da universidade;

II - promover e facilitar o diálogo do Instituto IPÊ com a comunidade da respectiva unidade acadêmica;

III - levantar as demandas específicas da respectiva unidade acadêmica para subsidiar a construção de políticas, programas e ações das áreas de atuação do Instituto IPÊ; e

IV - participar ativamente da elaboração, acompanhamento e controle do planejamento estratégico do Instituto IPÊ.

### **Seção II**

#### **Coordenadorias da Estação SUAPE-UFRPE de Sustentabilidade (ESUS)**

Art. 14 À Coordenadoria-Geral da Estação SUAPE-UFRPE de Sustentabilidade (CG-ESUS) compete:

I - desenvolver, apoiar e articular projetos de pesquisa e de desenvolvimento científico e tecnológico, de inovação, e de extensão nas áreas relacionadas à Engenharia e Tecnologia Ambiental, à Biotecnologia, e à Agroecologia e Responsabilidade Social no território de SUAPE;

II - desenvolver, apoiar e articular ações de empreendedorismo com finalidade econômica e/ou social no território de SUAPE;

III - apoiar e articular ações de ensino, pesquisa, extensão, e inovação em cooperação com outras unidades organizacionais da UFRPE;

IV - desenvolver, apoiar e articular projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) em parceria com a empresa pública SUAPE e/ou com empresas e indústrias instaladas no território de SUAPE; e

V - elaborar, em parceria com a empresa pública SUAPE, propostas e projetos para submissão a editais e chamadas de fomento de organizações nacionais e internacionais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 297/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023).

Art. 15 À Coordenadoria de Engenharia e Tecnologia Ambiental da Estação SUAPE-UFRPE de Sustentabilidade (CETA-ESUS) compete articular, apoiar e desenvolver parcerias e projetos nas áreas relacionadas à Engenharia e Tecnologia Ambiental em colaboração com as demais Coordenadorias da ESUS e unidades de PD&I da UFRPE.

Art. 16 À Coordenadoria de Biotecnologia da Estação SUAPE-UFRPE de Sustentabilidade (CBIO-ESUS) compete articular, apoiar e desenvolver parcerias e projetos nas áreas relacionadas à Biotecnologia em colaboração com as demais Coordenadorias da ESUS e unidades de PD&I da UFRPE.

Art. 17 À Coordenadoria de Agroecologia e Responsabilidade Social da Estação SUAPE-UFRPE de Sustentabilidade (CARS-ESUS) compete articular, apoiar e desenvolver parcerias e projetos nas áreas relacionadas à Agroecologia e Responsabilidade Social em colaboração com as demais Coordenadorias da Estação e unidades de PD&I da UFRPE.

### **Seção III**

#### **Núcleo de Empreendedorismo e Inovação**

Art. 18 Ao Núcleo de Empreendedorismo e Inovação (NEI) compete:

I - desempenhar, no contexto da UFRPE, o papel de Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), conforme prescrito na Lei nº 13.243/2016, de 11 de janeiro de 2016 e no Decreto nº 9.283/2018, de 7 de fevereiro de 2018 que a regulamenta;

II - prospectar, promover e gerenciar ações institucionais de captação de recursos externos de origem pública ou privada, nacional ou internacional, para fomento à Inovação e ao Empreendedorismo na instituição, e desenvolvimento de projetos de Inovação e iniciativas de Empreendedorismo;

III - realizar a interlocução com agências, fundações e outras organizações externas públicas ou privadas, nacional ou internacional, de fomento à Inovação a ao Empreendedorismo;

IV - realizar a interlocução com governo, indústria e instituições de ciência e tecnologias sobre oportunidades de desenvolvimento de projetos de Inovação e iniciativas de Empreendedorismo;

V - promover e executar mecanismos de governança da área de Inovação e Empreendedorismo, baseado nos princípios de transparência, **accountability** (prestação de contas e responsabilização), probidade, eficiência e responsabilidade;

VI - implementar programas e projetos da área de Inovação e Empreendedorismo, em alinhamento à estratégia do Instituto IPÊ e da UFRPE;

VII - gerenciar metas e ações, de responsabilidade da área de Inovação e Empreendedorismo, para garantir o alcance dos objetivos estratégicos do Instituto IPÊ e da UFRPE;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 297/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023).

VIII - gerenciar os riscos que podem afetar o desempenho da área de Inovação e Empreendedorismo;

IX - elaborar, revisar e submeter para avaliação os instrumentos normativos institucionais da área de Inovação e Empreendedorismo, em consonância com a legislação federal em vigor;

X - elaborar, revisar e submeter para avaliação a Política de Inovação e a Política de Empreendedorismo institucional;

XI - garantir a conformidade (**compliance**) dos processos e atividades desenvolvidos no âmbito do núcleo com as regulamentações e normativas internas e legais relacionadas à área de Inovação e Empreendedorismo;

XII - monitorar, revisar e reportar o progresso das ações institucionais da área de Inovação e Empreendedorismo;

XIII - garantir a eficiência administrativa da área de Inovação e Empreendedorismo;

XIV - articular e manter a comunicação com as partes interessadas (**stakeholders**), internas e externas à UFRPE, nas ações institucionais da área de Inovação e Empreendedorismo;

XV - avaliar o desempenho da área de Inovação e Empreendedorismo e realizar ações corretivas, quando necessário;

XVI - promover a articulação e a sinergia entre as respectivas coordenadorias para garantir o alcance da Visão do Instituto IPÊ;

XVII - cooperar com as demais unidades organizacionais do Instituto IPÊ e da UFRPE para melhoria do desempenho institucional;

XVIII - monitorar o sistema de requisições (chamados) quanto às demandas de Inovação e Empreendedorismo;

XIX - administrar e gerenciar o conteúdo dos portais **web** de programas e serviços de inovação e de empreendedorismo;

XX - responder às auditorias relativas às áreas de inovação e de empreendedorismo; e

XXI - monitorar continuamente os sistemas de informação dos órgãos de controle internos e externos, e responder às Solicitações de Auditoria (SA) e Recomendações de Auditoria (RA) referentes às áreas de inovação e de empreendedorismo.

Art. 19 À Coordenadoria de Fomento e Apoio à Inovação e à Propriedade Intelectual (CINOVA) compete:

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 297/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023).

I - facilitar e promover a geração da propriedade intelectual no contexto dos projetos acadêmicos institucionais;

II - gerenciar o processo de propriedade intelectual na instituição;

III - desenvolver material sobre oportunidades de inovação, inclusive editais, chamadas, auxílios etc., para divulgação nos canais de comunicação do Instituto IPÊ e da UFRPE;

IV - coordenar e apoiar ações institucionais de captação de recursos externos de origem pública ou privada, nacional ou internacional, para fomento à inovação, em colaboração com as unidades competentes;

V - mapear e reunir competências institucionais na busca por recursos externos junto a organizações de fomento à inovação;

VI - elaborar e gerenciar editais institucionais de fomento à inovação;

VII - fomentar, participar e apoiar as redes colaborativas de inovação, intra e interinstitucionais;

VIII - prospectar, articular e apoiar a celebração de parcerias institucionais com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando a transferência tecnológica ou o desenvolvimento de projetos acadêmicos, em colaboração com o Núcleo de Relações Institucionais;

IX - realizar a interlocução com agências, fundações e outras organizações externas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de fomento à inovação;

X - realizar a interlocução com governo, indústria e instituições de ciência e tecnologia sobre oportunidades de desenvolvimento de projetos e iniciativas de inovação;

XI - promover eventos institucionais com temas voltados à inovação, inclusive capacitação e difusão de boas práticas e experiências bem sucedidas;

XII - mapear, acompanhar e apoiar disciplinas relacionadas à inovação em nível de graduação e pós-graduação;

XIII - realizar a interlocução com as unidades responsáveis pelo ensino em nível de graduação e pós-graduação, pela pesquisa e pela extensão, para promoção interdisciplinar da inovação;

XIV - manter e divulgar repositório digital dos resultados das iniciativas de inovação da UFRPE;

XV - analisar e resolver demandas e problemas registrados no sistema de requisições (chamados);

XVI - gerenciar o programas institucional de iniciação ao desenvolvimento tecnológico e à inovação (PIBITI), incluindo a elaboração e gestão das chamadas internas; e

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 297/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023).

XVII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 20 À Coordenadoria de Fomento e Apoio ao Empreendedorismo (CEMPRE) compete:

I - estimular a criação e o desenvolvimento de **startups** na UFRPE, para entregar à sociedade soluções nas formas de produtos e/ou serviços para fins econômicos e/ou sociais, com responsabilidade social e ambiental;

II - estimular o desenvolvimento da incubadora de negócios da UFRPE;

III - estimular a criação e apoiar empresas juniores de diferentes áreas do conhecimento;

IV - acompanhar o desempenho do **spin-off** acadêmico da UFRPE;

V - desenvolver material sobre oportunidades de empreendedorismo, inclusive editais, chamadas, auxílios etc., para divulgação nos canais de comunicação do Instituto IPÊ e da UFRPE;

VI - coordenar e apoiar ações institucionais de captação de recursos externos de origem pública ou privada, nacional ou internacional, para fomento a iniciativas de empreendedorismo, em colaboração com as unidades competentes;

VII - mapear e reunir competências institucionais na busca por recursos externos junto a organizações de fomento ao empreendedorismo;

VIII - elaborar e gerenciar editais institucionais de fomento ao empreendedorismo;

IX - fomentar, participar e apoiar as redes colaborativas de empreendedorismo, intra e interinstitucionais;

X - realizar a interlocução com agências, fundações e outras organizações externas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de fomento ao empreendedorismo;

XI - realizar a interlocução com governo, indústria e instituições de ciência e tecnologia sobre oportunidades de desenvolvimento de projetos e iniciativas de empreendedorismo;

XII - promover eventos institucionais com temas voltados ao empreendedorismo, inclusive capacitação e difusão de boas práticas e experiências bem sucedidas;

XIII - mapear, acompanhar e apoiar disciplinas relacionadas ao empreendedorismo em nível de graduação e pós-graduação;

XIV - realizar a interlocução com as unidades responsáveis pelo ensino em nível de graduação e pós-graduação, pela pesquisa e pela extensão, para promoção interdisciplinar do empreendedorismo;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 297/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023).

XV - realizar a interlocução com atividades de ensino em nível de graduação e pós-graduação, de pesquisa, de extensão, de inovação e de desenvolvimento institucional para fomentar a criação de novos negócios;

XVI - manter e divulgar repositório digital dos resultados das iniciativas de empreendedorismo da UFRPE;

XVII - analisar e resolver demandas e problemas registrados no sistema de requisições (chamados);

XVIII - gerenciar o programa institucional de iniciação ao empreendedorismo (PIEMP), incluindo a elaboração e gestão das chamadas internas; e

XIX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 21 À Coordenadoria da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica (INCUBATEC) compete:

I - favorecer a criação e o fortalecimento de *startups* na UFRPE, promovendo os atributos empreendedor, tecnológico, patrimonial, mercadológico e gerencial dessas **startups**;

II - gerenciar o ciclo de vida de incubação de **startups** na UFRPE;

III - gerenciar as condições de admissão, permanência e desligamento das **startups** incubadas;

IV - gerenciar o espaço físico destinado à incubação e ao trabalho compartilhado de *startups*;

V - apoiar as **startups** incubadas no acesso a infraestruturas e a serviços que amparem seu fortalecimento;

VI - promover a integração das **startups** em redes de relacionamentos profissionais e colaborativas, para prospecção de potenciais clientes, formação de parcerias e obtenção de recursos para investimento; e

VII - exercer outras atividades correlatas.

#### **Seção IV**

##### **Núcleo de Internacionalização**

Art. 22 Ao Núcleo de Internacionalização (NINTER) compete:

I - realizar a interlocução com organizações internacionais, públicas ou privadas, para prospectar oportunidades nas áreas institucionais de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Empreendedorismo, e Desenvolvimento Institucional;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 297/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023).

II - realizar a interlocução com o governo, indústria e instituições de ciência e tecnologia sobre oportunidades de Internacionalização das áreas de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo;

III - prospectar oportunidades de captação de recursos internacionais, de origem pública e privada, para desenvolvimento de projetos acadêmicos;

IV - promover e executar mecanismos de governança da área de Internacionalização, baseado nos princípios de transparência, **accountability** (prestação de contas e responsabilização), probidade, eficiência e responsabilidade;

V - implementar programas e projetos da área de Internacionalização em alinhamento à estratégia do Instituto IPÊ e da UFRPE;

VI - gerenciar as metas e ações, de responsabilidade da área de Internacionalização, para garantir o alcance dos objetivos estratégicos do Instituto IPÊ e da UFRPE;

VII - gerenciar os riscos que podem afetar o desempenho da área de Internacionalização;

VIII - elaborar, revisar e submeter para avaliação os instrumentos normativos institucionais da área de Internacionalização, em consonância com a legislação federal em vigor;

IX - elaborar, revisar e submeter para avaliação a Política de Internacionalização institucional;

X - garantir a conformidade (**compliance**) dos processos e atividades desenvolvidos no âmbito do núcleo com as regulamentações e normativas internas e legais relacionadas à área de Internacionalização;

XI - monitorar, revisar e reportar o progresso das ações institucionais da área de Internacionalização;

X - garantir a eficiência administrativa da área de Internacionalização;

XI - articular e manter a comunicação com as partes interessadas (**stakeholders**), internas e externas à UFRPE, nas ações institucionais da área de Internacionalização;

XII - avaliar o desempenho da área de Internacionalização e realizar ações corretivas, quando necessário;

XIII - promover a articulação e a sinergia entre as respectivas coordenadorias para garantir o alcance da Visão do Instituto IPÊ;

XIV - cooperar com as demais unidades organizacionais do Instituto IPÊ e da UFRPE para melhoria do desempenho institucional;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 297/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023).

XV - monitorar o sistema de requisições (chamados) quanto às demandas de Internacionalização;

XVI - administrar e gerenciar o conteúdo do portal web de programas e serviços de internacionalização;

XVII - apoiar e participar de negociações internacionais de interesse da UFRPE;

XVIII - acompanhar a execução de instrumentos de parceria internacional de interesse da UFRPE;

XIX - acompanhar e analisar o cenário internacional de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo;

XX - planejar, coordenar e apoiar as missões institucionais ao exterior;

XXI - responder às auditorias relativas à área de internacionalização; e

XXII - monitorar continuamente os sistemas de informação dos órgãos de controle internos e externos, e responder às Solicitações de Auditoria (SA) e Recomendações de Auditoria (RA) referentes à área de internacionalização.

Art. 23 À Coordenadoria de Apoio à Internacionalização Institucional (CAINTER) compete:

I - apoiar o processo de mobilidade acadêmica internacional em nível de graduação e pós-graduação em colaboração com as unidades institucionais competentes;

II - apoiar parcerias de dupla diplomação e cotutelas em nível de graduação e pós-graduação em colaboração com as unidades competentes;

III - realizar a interlocução com estrangeiros interessados em estudar e desenvolver projetos acadêmicos e culturais na UFRPE;

IV - realizar a interlocução com discentes, docentes e técnicos administrativos da UFRPE interessados em estudar no exterior;

V - apoiar a internacionalização de ações institucionais acadêmicas, científicas, artísticas e culturais;

VI - apoiar a internacionalização do ensino, pesquisa e extensão, em colaboração com as unidades institucionais competentes;

VII - manter e divulgar repositório digital dos resultados das ações de internacionalização na universidade;

VIII - promover eventos institucionais para divulgar temas voltados à internacionalização e mobilidade internacional;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 297/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023).

IX - promover oficinas técnico-científicas sobre as experiências de mobilidade internacional compartilhadas por discentes, docentes e técnicos administrativos;

X - promover capacitações presenciais ou à distância de curta duração em relações internacionais;

XI - apoiar atividades linguísticas, envolvendo cursos em língua estrangeira, que favoreçam ações de internacionalização da universidade, em articulação com o Núcleo de Idiomas da UFRPE;

XII - contribuir para o alcance dos objetivos institucionais previstos na Política Linguística da UFRPE;

XIII - desenvolver material multilíngue sobre oportunidades internacionais, envolvendo ensino, pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo, para divulgação nos canais de comunicação do Instituto IPÊ e da UFRPE;

XIV - apoiar a produção de material informativo multilíngue para orientar as condições de ingresso na UFRPE e a vida no Brasil;

XV - apoiar a recepção de pesquisadores, professores, autoridades e delegações estrangeiras que venham a participar de visitas e eventos oficiais na instituição;

XVI - apoiar a recepção e a adaptação de estudantes estrangeiros **inbound** em mobilidade acadêmica;

XVII - apoiar a internacionalização da produção científica e tecnológica da instituição;

XVIII - analisar e resolver demandas e problemas registrados no sistema de requisições (chamados);

XIX - gerenciar o programa institucional de Ensino de Idiomas, incluindo a elaboração e gestão da chamadas internas;

XIX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 24 À Coordenadoria de Cooperação Internacional (COOPINT) compete:

I - procurar, divulgar, articular e apoiar a participação institucional, em colaboração com os núcleos de Pesquisa (NUPESQ) e de Empreendedorismo e Inovação (NEI) do Instituto IPÊ e com demais unidades da UFRPE competentes, em:

a) oportunidades internacionais (editais, chamadas, auxílios, projetos, programas, etc.) de fomento à pesquisa, à inovação, ao empreendedorismo e à mobilidade acadêmica;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 297/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023).

b) ações institucionais de captação de recursos internacionais de pessoas físicas ou jurídicas, para financiamento de projetos acadêmicos; e

c) redes de cooperação internacionais de ensino, de pesquisa, de extensão, de inovação e de empreendedorismo;

II - realizar a interlocução com discentes, docentes e técnicos administrativos da UFRPE interessados em captar recursos do exterior para financiamento de projetos acadêmicos;

III - realizar a interlocução com as startups incubadas na instituição interessadas em captar recursos do exterior para financiamento de projetos de desenvolvimento de produtos ou soluções;

IV - apoiar a internacionalização dos negócios das **startups** incubadas na instituição;

V - apoiar o ciclo de vida (celebração, acompanhamento e fiscalização da execução e prestação de contas) de parcerias institucionais, incluindo programas de intercâmbio, firmadas com pessoas física ou jurídicas internacionais, em colaboração com o Núcleo de Relações Institucionais (NURI);

VI - elaborar e gerenciar editais de cooperação Internacional;

VII - analisar e resolver demandas e problemas registrados no sistema de requisições (chamados);  
e

VIII - Exercer outras atividades correlatas.

## **Seção V**

### **Núcleo de Pesquisa**

Art. 25 Ao Núcleo de Pesquisa (NUPESQ) compete:

I - prospectar, promover e gerenciar ações institucionais de captação de recursos externos de origem pública e privada, nacional ou internacional, para fomento à e aplicação da Pesquisa, e para manutenção e modernização da infraestrutura física, laboratorial e de equipamentos necessária para o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas;

II - realizar a interlocução com agências, fundações e outras organizações externas públicas e privadas, nacional ou internacional, de fomento à Pesquisa;

III - realizar a interlocução com o governo, indústria e instituições de ciência e tecnologia para prospectar oportunidades de desenvolvimento de pesquisas e transferência de conhecimento;

IV - promover e executar mecanismos de governança da área de Pesquisa, baseado nos princípios de transparência, **accountability** (prestação de contas e responsabilização), probidade, eficiência e responsabilidade;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 297/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023).

V - implementar programas e projetos da área de Pesquisa em alinhamento à estratégia do Instituto IPÊ e da UFRPE;

VI - gerenciar as metas e ações, de responsabilidade da área de Pesquisa, para garantir o alcance dos objetivos estratégicos do Instituto IPÊ e da UFRPE;

VII - elaborar e manter atualizados os instrumentos normativos institucionais da área de Pesquisa, em consonância com a legislação federal em vigor;

VIII - garantir a conformidade (**compliance**) dos processos e atividades desenvolvidos no âmbito do núcleo com as regulamentações e normativas internas e legais relacionadas à área de Pesquisa;

IX - monitorar, revisar e reportar o progresso das ações institucionais da área de Pesquisa;

X - gerenciar os riscos que podem afetar o desempenho da área de Pesquisa;

XI - garantir a eficiência administrativa da área de Pesquisa;

XII - articular e manter a comunicação com as partes interessadas (**stakeholders**), internas e externas à UFRPE, nas ações institucionais da área de Pesquisa;

XIII - avaliar o desempenho da área de Pesquisa e realizar ações corretivas, quando necessário;

XIV - promover a articulação e a sinergia entre as respectivas coordenadorias para garantir o alcance da Visão do Instituto IPÊ;

XV - cooperar com as demais unidades organizacionais do Instituto IPÊ e da UFRPE para melhoria do desempenho institucional;

XVI - monitorar o sistema de aquisições (chamados) quanto às demandas de Pesquisa; e

XVII - administrar e gerenciar o conteúdo do portal web de programas e serviços de suporte à pesquisa científica e tecnológica;

XVIII - responder às auditorias relativas à área de pesquisa científica e tecnológica; e

XIX - monitorar continuamente os sistemas de informação dos órgãos de controle internos e externos, e responder às Solicitações de Auditoria (SA) e Recomendações de Auditoria (RA) referentes à área de pesquisa científica e tecnológica.

Art. 26 À Coordenadoria de Fomento e Apoio à Pesquisa (COPESQ) compete:

I - procurar, divulgar, articular e apoiar a participação institucional em oportunidades externas (editais, chamadas, auxílios, projetos, programas, etc.) de fomento à pesquisa;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 297/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023).

II - coordenar e apoiar as ações institucionais de captação de recursos externos de origem pública e privada, nacional ou internacional, para financiamento de projetos de pesquisa;

III - gerenciar o Centro de Pesquisas Vegetais (CEPEVE);

IV - estimular, articular a criação, e apoiar as redes colaborativas de pesquisa intrainstitucional e interinstitucional;

V - controlar o processo de formalização de grupos de pesquisa institucionais;

VI - homologar, controlar e apoiar projetos e grupos de pesquisa;

VII - coordenar e apoiar as ações institucionais de captação de recursos externos de origem pública e privada, nacional ou internacional, para financiamento a publicações e a inscrição e participação de pesquisadores em eventos científicos;

VIII - coordenar os programas institucionais de pesquisa, incluindo a elaboração e a gestão de chamadas internas;

IX - coordenar e apoiar ações institucionais para a transferência do conhecimento científico e tecnológico, em cooperação com o Núcleo de Empreendedorismo e Inovação;

X - habilitar pesquisadores da instituição no Sistema Nacional de Patrimônio Genético - SISGEN;

XI - analisar e resolver demandas e problemas registrados no sistema de requisições (chamados); e

XII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 27 À Coordenadoria de Gestão da Produção Científica e Tecnológica (CGPROD) compete:

I - analisar a produção científica e tecnológica da UFRPE em plataformas e repositórios nacionais e internacionais de dados acadêmicos e científicos a fim de extrair informações e conhecimentos úteis para subsidiar estratégias e políticas institucionais de suporte à pesquisa;

II - elaborar relatórios, infográficos e apresentações sobre a produção científica e tecnológica da UFRPE;

III - providenciar e submeter dados da produção científica e tecnológica da UFRPE para rankings nacionais e internacionais de universidades;

IV - monitorar **rankings** nacionais e internacionais de universidades e de pesquisadores para divulgar informações e destaques da UFRPE;

V - subsidiar a divulgação científica da UFRPE com informações e destaques sobre a produção científica e tecnológica da universidade;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 297/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023).

VI - manter e divulgar repositório digital da produção científica e tecnológica institucional;

VII - manter e divulgar repositório digital das competências institucionais nas diversas áreas do conhecimento;

VIII - analisar e resolver demandas e problemas registrados no sistema de requisições (chamados); e

IX - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 28 À Coordenadoria de Iniciação Científica (CPIBIC) compete:

I - gerenciar os programas institucionais de iniciação científica (PIBIC, PIBIC-AF, PIBIC-EM, PIC), incluindo a elaboração e gestão das chamadas internas;

II - presidir o Comitê Interno do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica;

III - promover e coordenar os congressos anuais de iniciação científica;

IV - analisar e resolver demandas e problemas registrados no sistema de requisições (chamados); e

V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 29 À Coordenadoria do Centro de Apoio à Pesquisa (CENAPESQ) compete:

I - gerenciar o CENAPESQ, incluindo a manutenção (acesso, limpeza, segurança, serviços terceirizados, etc.) do espaço físico do centro;

II - controlar as manutenções preventivas e corretivas de equipamentos instalados no CENAPESQ;

III - controlar a prestação de serviços de pesquisa no âmbito do CENAPESQ;

IV - gerenciar a prestação de serviços técnicos especializados, realizada por meio dos laboratórios do CENAPESQ;

V - analisar e resolver demandas e problemas registrados no sistema de requisições (chamados); e

VI - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A governança do CENAPESQ, bem como as regras de cadastro de usuários, acesso e uso dos equipamentos do centro serão definidos em uma normativa específica.

Art. 30 Às supervisões dos laboratórios: Laboratório de Instrumentação e Análise, Laboratório de Microscopia, Laboratório de Biotecnologia e Biologia Molecular, Laboratório de Análise Computacional e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 297/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023).

Realidades Complexas, Laboratório de Prototipagem, e Laboratório de Análises de Abelhas e Produtos Melíferos, compete:

- I - administrar o respectivo laboratório, com zelo e eficiência;
- II - assegurar a utilização apropriada dos equipamentos instalados no respectivo laboratório;
- III - auxiliar à coordenação do CENAPESQ no desempenho das atribuições dela; e
- IV - exercer outras atividades correlatas.

#### **Seção VI**

##### **Núcleo de Relações Institucionais**

Art. 31 Ao Núcleo de Relações Institucionais (NURI) compete:

I - realizar a interlocução com fundações de apoio e outras organizações de gestão administrativa e financeira de projetos acadêmicos desenvolvidos no âmbito de parcerias firmadas pela UFRPE;

II - realizar a interlocução com o governo, indústria e instituições de ciência e tecnologia para possibilitar, otimizar e facilitar as parcerias institucionais;

III - gerenciar o ciclo de vida das parcerias firmadas pela UFRPE com organizações públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

IV - promover e executar mecanismos de governança da área de Relações Institucionais, baseado nos princípios transparência, **accountability** (prestação de contas e responsabilização), probidade, eficiência e responsabilidade;

V - implementar programas e projetos da área de Relações Institucionais em alinhamento à estratégia do Instituto IPÊ e da UFRPE;

VI - gerenciar as metas e ações, de responsabilidade da área de Relações Institucionais, para garantir o alcance dos objetivos estratégicos do Instituto IPÊ e da UFRPE;

VII - elaborar e manter atualizados os instrumentos normativos institucionais da área de Relações Institucionais, em consonância com a legislação federal em vigor;

VIII - garantir a conformidade (**compliance**) dos processos e atividades desenvolvidos no âmbito do núcleo com as regulamentações e normativas internas e legais relacionadas à área de Relações Institucionais;

IX - monitorar, revisar e reportar o progresso das ações institucionais da área de Relações Institucionais;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 297/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023).

X - gerenciar os riscos que podem afetar o desempenho da área de Relações Institucionais;

XI - garantir a eficiência administrativa da área de Relações Institucionais;

XII - articular e manter a comunicação com as partes interessadas (**stakeholders**), internas e externas à UFRPE, nas ações institucionais da área de Relações Institucionais;

XIII - avaliar o desempenho da área de Relações Institucionais e realizar ações corretivas, quando necessário;

XIV - promover a articulação e a sinergia entre as respectivas coordenadorias para garantir o alcance da Visão do Instituto IPÊ;

XV - cooperar com as demais unidades organizacionais do Instituto IPÊ e da UFRPE para melhoria do desempenho institucional;

XVI - monitorar o sistema de requisições (chamados) quanto às demandas de Relações Institucionais;

XVII - administrar e gerenciar o conteúdo do portal web de programas e serviços de parcerias;

XVIII - realizar análise técnica dos Planos de Trabalho das propostas de parcerias;

XIX - comunicar à direção do Instituto IPÊ e a Administração Superior os casos em que for constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, o não andamento de medidas saneadoras propostas ou a ausência de prestação de contas;

XX - responder às auditorias relativas à área de parcerias institucionais; e

XXII - monitorar continuamente os sistemas de informação dos órgãos de controle internos e externos, e responder às Solicitações de Auditoria (SA) e Recomendações de Auditoria (RA) referentes à área de parcerias institucionais.

Art. 32 À Coordenadoria de Celebração de Parcerias (CELPA) compete:

I - orientar o público interessado, interno e externo, sobre os procedimentos administrativos de formalização das parcerias a serem firmadas pela UFRPE;

II - analisar, orientar e acompanhar, em conjunto com a área técnica envolvida, a instrução dos processos administrativos de solicitação de parcerias, em conformidade com a legislação aplicável;

III - auxiliar a Procuradoria Jurídica na elaboração das minutas de parcerias;

IV - promover os encaminhamentos necessários ao processo administrativo de formalização de parcerias;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 297/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023).

V - definir os procedimentos operacionais para celebração de termos de parcerias;

VI - realizar na Plataforma Transferegov os procedimentos de:

- a) cadastramento e disponibilização de programas;
- b) análise técnica de proposta e Plano de Trabalho; e
- c) celebração de parcerias.

VII - disseminar boas práticas sobre a celebração de parcerias;

VIII - promover a publicidade das parcerias firmadas pela UFRPE;

IX - analisar e resolver demandas e problemas registrados no sistema de requisições (chamados); e

X - exercer outras atividades correlatas.

Art. 33 À Coordenadoria de Acompanhamento de Parcerias (CAP) compete:

I - realizar na Plataforma Transferegov os procedimentos de:

- a) acompanhamento da regularidade do conveniente quando do repasse de recursos; e
- b) rotinas de acompanhamento.

II - monitorar a execução financeira dos recursos transferidos relacionados aos instrumentos jurídicos firmados;

III - acompanhar, em conjunto com a área técnica envolvida, a execução das parcerias e propor medidas saneadoras, visando assegurar a correta e regular aplicação dos recursos transferidos, comunicando à direção do núcleo os casos de não atendimento dessas medidas;

IV - emitir pareceres e informações, em articulação com a área técnica envolvida, sobre a aplicação de recursos transferidos;

V - proceder a levantamentos periódicos dos dados e informações necessários ao acompanhamento da execução das parcerias;

VI - promover a publicidade das parcerias da UFRPE em vigência;

VII - solicitar a apresentação de relatório situacional da execução das parcerias firmadas;

VIII - solicitar aos Fiscais o ateste nos relatórios apresentados pelo Coordenador do projeto objeto da parceria;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 297/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023).

IX - elaborar relatórios técnicos periódicos sobre a execução das parcerias firmadas;

X - analisar os pedidos de remanejamento de rubrica, aditivos de valor e/ou prazo e demais ajustes;

XI - analisar e resolver demandas e problemas registrados no sistema de requisições (chamados); e

XII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 34 À Coordenadoria de Prestação de Contas de Parcerias (CPCONT) compete:

I - orientar a elaboração da prestação de contas dos recursos repassados por meio de termos de parcerias, em observância à legislação em vigor;

II - examinar e emitir parecer sobre a regularidade das prestações de contas de parcerias ou outros instrumentos legais congêneres, para posterior aprovação do Conselho de Curadores da UFRPE;

III - notificar os órgãos e entidades responsáveis pela execução de parcerias, firmados com a UFRPE quando não apresentada, no prazo devido, a prestação de contas dos recursos aplicados ou na ocorrência de impropriedades na documentação apresentada, propondo medidas saneadoras;

IV - comunicar à direção do NURI os casos em que for constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, o não andamento de medidas saneadoras propostas ou a ausência de prestação de contas;

V - manter informações atualizadas sobre a evolução dos processos de prestação de contas das parcerias firmadas;

VI - submeter a análise do cumprimento do objeto (Prestação de Contas Técnica) para emissão de decisão conclusiva por parte do órgão colegiado que aprovou o projeto que originou o termo de parceria;

VII - promover a publicidade sobre a prestação de contas das parcerias firmadas pela UFRPE;

VIII - submeter o Relatório de Análise da Prestação de Contas (RAPC) às unidades organizacionais competentes para a análise e homologação da prestação de contas das parcerias;

IX - analisar e resolver demandas e problemas registrados no sistema de requisições (chamados); e

X - exercer outras atividades correlatas.

#### **Capítulo IV**

##### **Atribuições dos dirigentes**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 297/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023).

Art. 35 Ao Diretor-Geral do Instituto IPÊ incumbe:

I - representar e responder pelo Instituto IPÊ interna e externamente;

II - representar a UFRPE em eventos externos relacionados às áreas institucionais de atuação e de responsabilidade do Instituto IPÊ: Pesquisa, Empreendedorismo e Inovação, Relações Institucionais, e Internacionalização;

III - delegar aos diretores dos núcleos a representação da UFRPE em eventos externos relacionados à respectiva área de atuação;

IV - delegar aos diretores dos núcleos a gestão sobre a respectiva área de atuação;

V - assessorar a Administração Superior da UFRPE nos assuntos relacionados às áreas de atuação do Instituto IPÊ;

VI - responder institucionalmente sobre questões relacionadas às áreas de atuação do Instituto IPÊ;

VII - indicar para designação os dirigentes (diretores e coordenadores) das unidades do Instituto IPÊ;

VIII - atuar conforme as boas práticas e princípios de governança do setor público: transparência, **accountability** (prestação de contas e responsabilização), probidade, eficiência e responsabilidade;

IX - promover e implementar o sistema de gestão e de controle do Instituto IPÊ;

X - promover e implementar o direcionamento estratégico do Instituto IPÊ em alinhamento ao Plano de Desenvolvimento Institucional e políticas da UFRPE;

XI - indicar representantes do Instituto IPÊ para integrar comitês, comissões, grupos de trabalho, etc. institucionais;

XII - monitorar regularmente os indicadores de desempenho do Instituto IPÊ e tomar as devidas providências, caso necessário;

XIII - cumprir e fazer cumprir a legislação, o regimento do Instituto IPÊ, as disposições estatutárias e regimentais, bem como as instruções e determinações da Administração Superior, que sejam aplicáveis;

XIV - gerenciar os conflitos no âmbito do Instituto IPÊ; e

XV - promover os valores que pautam a atuação do Instituto IPÊ.

Art. 36 Aos Diretores de Núcleo incumbe:

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 297/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023).

I - representar e responder pelo respectivo núcleo interna e externamente;

II - representar a UFRPE em eventos externos relacionados à área de atuação e de responsabilidade do respectivo núcleo, quando delegado pelo Diretor-Geral do Instituto IPÊ;

III - delegar competência, no âmbito do respectivo núcleo, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões;

IV - assessorar o Diretor-Geral do Instituto IPÊ e a Administração Superior da UFRPE nos assuntos relacionados às áreas de atuação do respectivo núcleo;

V - responder institucionalmente sobre questões relacionadas às áreas de atuação do respectivo núcleo;

VI - atuar conforme as boas práticas e princípios de governança do setor público: transparência, **accountability** (prestação de contas e responsabilização), probidade, eficiência e responsabilidade;

VII - atuar de acordo com o sistema de gestão e de controle do Instituto IPÊ;

VIII - gerir o respectivo núcleo em conformidade com o direcionamento estratégico do Instituto IPÊ;

IX - monitorar regularmente os indicadores de desempenho do Instituto IPÊ e tomar as devidas providências no âmbito do respectivo núcleo, quando necessário;

X - cumprir e fazer cumprir a legislação, o regimento do Instituto IPÊ, as disposições estatutárias e regimentais, bem como as instruções e determinações da Administração Superior, que sejam aplicáveis;

XI - gerenciar os conflitos no âmbito da respectivo núcleo;

XII - participar do Conselho Consultivo do Instituto IPÊ; e

XIII - promover os valores que pautam a atuação do Instituto IPÊ.

Art. 37 Aos Coordenadores incumbe:

I - representar e responder pela respectiva coordenadoria interna e externamente;

II - delegar competência, no âmbito da respectiva coordenadoria, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões;

III - assessorar o dirigente ao qual está subordinado nos assuntos relacionados às áreas de atuação da respectiva coordenadoria;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 297/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023).

IV - atuar conforme as boas práticas e princípios de governança do setor público: transparência, **accountability** (prestação de contas e responsabilização), probidade, eficiência e responsabilidade;

V - atuar de acordo com o sistema de gestão e de controle do Instituto IPÊ;

VI - gerir a respectiva coordenadoria em conformidade com o direcionamento estratégico do Instituto IPÊ;

VII - cumprir e fazer cumprir a legislação, o regimento do Instituto IPÊ, as disposições estatutárias e regimentais, bem como as instruções e determinações da Administração Superior, que sejam aplicáveis;

VIII - gerenciar os conflitos no âmbito da respectiva coordenadoria; e

IX - promover os valores que pautam a atuação do Instituto IPÊ.

Art. 38 Aos Supervisores dos laboratórios do CENAPESQ incumbe:

I - representar e responder pelo laboratório sob sua supervisão interna e externamente;

II - delegar competência, no âmbito do laboratório sob sua supervisão, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões;

III - assessorar o Coordenador do CENAPESQ nos assuntos relacionados às áreas de atuação do laboratório sob sua supervisão;

IV - atuar conforme as boas práticas e princípios de governança do setor público: transparência, **accountability** (prestação de contas e responsabilização), probidade, eficiência e responsabilidade;

V - atuar de acordo com o sistema de gestão e de controle do Instituto IPÊ;

VI - cumprir e fazer cumprir a legislação, o regimento do Instituto IPÊ, as disposições estatutárias e regimentais, bem como as instruções e determinações da Administração Superior, que sejam aplicáveis;

VII - prestar informações solicitadas interna e externamente ao Instituto IPÊ; e

VIII - promover os valores que pautam a atuação do Instituto IPÊ.

Art. 39 Aos Coordenadores das seções do Instituto IPÊ nas unidades acadêmicas incumbe:

I - representar o Instituto IPÊ no âmbito da respectiva unidade acadêmica;

II - assessorar o Diretor-Geral do Instituto IPÊ e os diretores de núcleo nos assuntos relacionados às áreas de atuação do instituto, considerando as especificidades da respectiva unidade acadêmica;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 297/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023).

III - atuar conforme as boas práticas e princípios de governança do setor público: transparência, **accountability** (prestação de contas e responsabilização), probidade, eficiência e responsabilidade;

IV - atuar de acordo com o sistema de gestão e de controle do Instituto IPÊ;

V - cumprir e fazer cumprir a legislação, o regimento do Instituto IPÊ, as disposições estatutárias e regimentais, bem como as instruções e determinações da Administração Superior, que sejam aplicáveis;

VI - prestar informações solicitadas interna e externamente ao Instituto IPÊ; e

VII - promover os valores que pautam a atuação do Instituto IPÊ.

**Capítulo V**

**Disposições finais**

Art. 40 As alterações no Regimento Interno do Instituto IPÊ serão propostas pelo Diretor-Geral para análise e aprovação pelas unidades competentes.

Art. 41 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Instituto IPÊ, em consonância com as normas vigentes.

Art. 42 O presente regimento entra em vigor em 15 de agosto de 2023.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

**Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão**

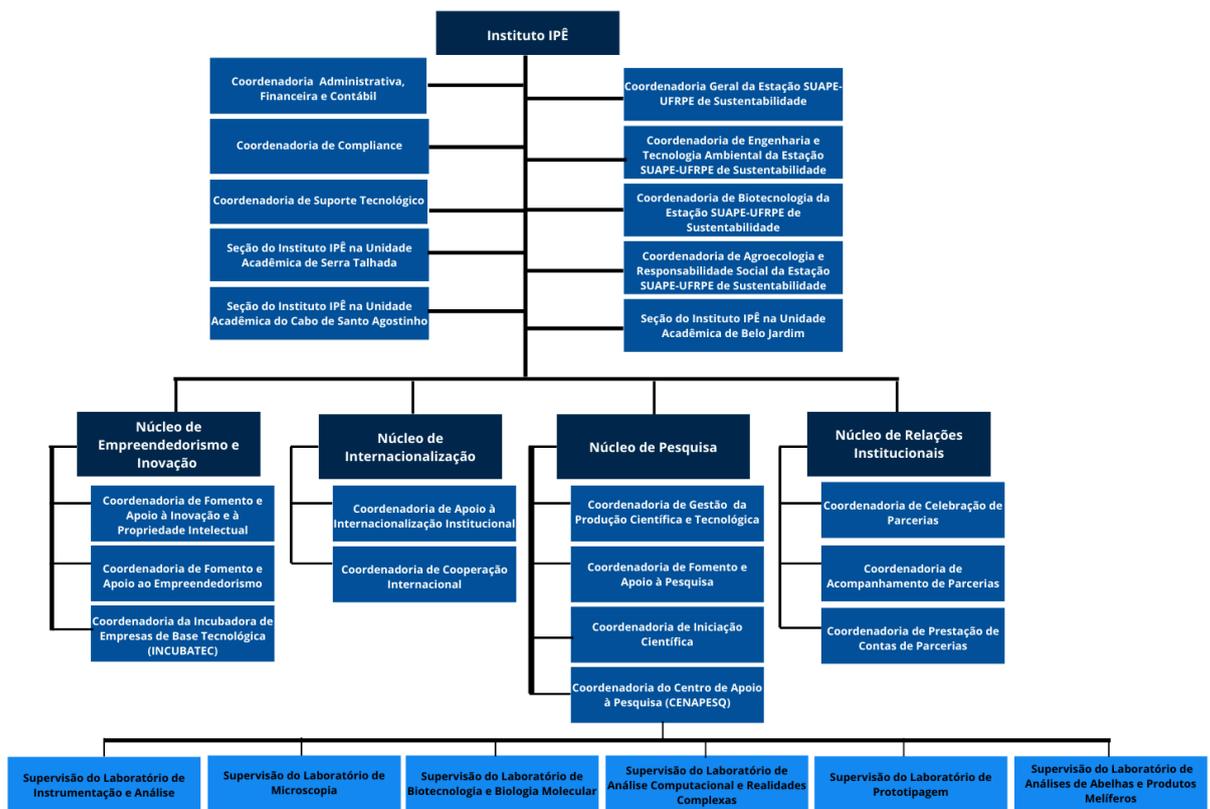
PRESIDENTE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 297/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023).

**ANEXO I - ORGANOGRAMA DO INSTITUTO IPÊ**



Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 297/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023).

**ANEXO II - GLOSSÁRIO DE TERMOS**

<b>TERMO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>Accountability</b>	Os agentes de governança devem prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis.
<b>Compliance</b>	Assegurar que a unidade organizacional está em conformidade com princípios e valores refletidos em políticas, procedimentos e normas internas, e com as leis e dispositivos regulatórios, a que esteja submetida.
Projeto Acadêmico	Contempla projetos de: Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Extensão, Desenvolvimento Institucional, e Inovação. No âmbito do Instituto IPÊ, são apenas considerados os projetos acadêmicos em parceria e/ou financiados por recursos externos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas.
Projeto de Desenvolvimento Institucional	Quando envolver os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFRPE, para o cumprimento eficiente e eficaz da sua missão e alcance de sua visão, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.
Projeto de Ensino	Quando envolver atividades não continuadas de ensino, referentes a cursos de graduação, de pós-graduação <b>lato sensu</b> , <b>stricto sensu</b> profissionalizante ou cursos sequenciais de formação complementar, na forma presencial ou à distância, para atendimento a demandas da comunidade e/ou atividades de ensino financiadas por órgãos, pessoas físicas ou empresas públicas e privadas, os quais serão responsáveis pelo custeio total ou parcial



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 297/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023).

		das atividades.
Projeto de Extensão	de	Quando houver propostas de atuação na realidade social, de natureza acadêmica, com caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico, que envolva transferência à comunidade do conhecimento gerado e instalado na Universidade e que cumpram os preceitos da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas de forma sistematizada e limitadas no tempo, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e alunos, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos e/ou privados, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos, podendo ser enquadradas as ações de extensão representadas por programas, cursos, eventos e produtos.
Projeto de Inovação	de	Quando introduzir novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos, ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente, que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.
Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico	de e e	Quando representarem estudos, atividades de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico, propostos por pesquisadores da UFRPE, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e/ou alunos, internos ou externos à Universidade, em trabalhos acadêmicos associados ao projeto, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos e/ou privados, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos.
<b>Spin-off</b> acadêmico		Empresa, nascente na UFRPE ou não, criada para explorar um conhecimento ou tecnologia desenvolvida na universidade.
<b>Startup</b>		Empresa nascente projetada para criar um novo produto ou serviço em condições de extrema incerteza.